



LEI Nº 506 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1. Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art.2. Ao CMDRS compete.

I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

CNPJ: 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348.000

VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS)

IX- Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X- Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei orçamentária (LOA) do município;

XI- Exercer vigilância na execução das ações prevista no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII- Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII- Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XIV- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no município;

XV- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVI- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVII- Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do município;

XVIII- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XIX- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XX- Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXI- Interagir com os outros conselhos municipais de Pingo D'Água.

Art.3. O CMDRS tem foro e sede no município de Pingo D'Água/MG

Art.4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção de estadias.

Art.5. O CMDRS será composto por no mínimo 6 membros no total, sendo que no mínimo 3 serão escolhido entre as entidades, órgãos e comunidades rurais que

CNPJ: 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348.000

contribuam significadamente para o desenvolvimento rural do município, os demais integrantes, de forma sempre paritária, deverão representar o poder municipal, podendo ser executivo ou legislativo.

Parágrafo primeiro: Cada titular Don CMDRS terá um suplente.

Parágrafo segundo: Os dirigentes do CMDRS serão escolhido entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

Parágrafo terceiro: A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo quarto: Quando ocorre substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

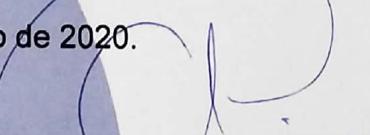
Art.6. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art.7. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art.8. O CMDRS elaborará o seu regime interno, para regular o seu funcionamento.

Art.9. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água 16 de dezembro de 2020.

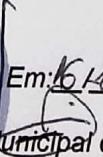


Artur Carlos da Silva

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.



Em: 16/12/2020

Sec. Municipal de Administração

CNPJ: 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348.000